

CONTRATO N.º FCUP/30/2023

Aluguer de aeronave para realização de trabalhos aerotransportados de magnetometria e radiometria, no âmbito do Projeto GRRENPEG – 869274 – H2020

PARTES

CONTRAENTE PÚBLICO: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Endereço / sede: Rua do Campo Alegre, s/n 4169-007 Porto

Representado por: Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Habilitação: Despacho n.º 12704/2022, publicado no Diário da República n.º 211/2022, Série II de 02 de novembro de 2022

Identificação: Ana Cristina Moreira Freire

Cartão de Pessoa Colectiva n.º: 501413197

Número de Identificação Civil:

COCONTRATANTE: Helibravo – Aviação, Lda

Endereço / sede: Aeródromo Municipal de Cascais – Hanger 8, 2785-632 São Domingos de Roma

Representado por: Representante legal

Habilitação: Certidão Permanente

Identificação: João Maria do Casal Ribeiro Bravo

Cartão de Pessoa Colectiva n.º: 502371749

Número de Identificação Civil:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal, o aluguer de aeronave para realização de trabalhos aerotransportados de magnetometria e radiometria, no âmbito do Projeto GREENPEG – 869274 - H2020. A caracterização detalhada da prestação consta do caderno de encargos do procedimento de contratação FCUP/CPV/AS/53/2023, associada ao PAD 75461.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no Anexo I do presente Convite e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Envio de resultados mediante indicação do Gestor do contrato;
 - c. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - d. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - e. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - f. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - g. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - h. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - i. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar

- negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
 - l. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
- 1) Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado, qualquer impedimento na implementação (exemplos: condição meteorológica e/ou dos solos inapropriada à prestação do serviço em causa);
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, seguros de pessoas e equipamentos válidos consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português e/ou inglês, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Segunda: Preço contratual

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **52.500,00€ (cinquenta e dois mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo Aluguer de aeronave para realização de trabalhos aerotransportados de magnetometria e radiometria, no âmbito do Projeto GREENPEG – 869274 - H2020 e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias, após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. A obrigação de pagamento é exigível mediante a execução dos serviços prestados, ou seja, considera-se vencida quando se tiverem cumprido as 25 horas de voo contratadas a partir da base próxima do polígono, entregue e validado o relatório de voo.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Designação do Projeto: Projeto GREENPEG – 869274 - H2020
 - d. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
 - e. Endereço da unidade orgânica: Rua do Campo Alegre, s/n, 4169-007.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Terceira: Prazo de execução

1. O contrato produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, e pelo período de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual;
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior ao prazo de vigência do projeto.
5. Caso seja atingido o termo referido no ponto 1. e não seja atingido o montante referido na cláusula 6ª do convite à proposta, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

Quarta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

Quinta: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos a que se refere o nr. 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Décima: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 011019003 UPORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA
- Programa: 011 CIÊNCIA, TECN.ENS.SUP.
- Medida: 016 - EDUCAÇÃO-INVESTIGAÇÃO
- Atividade: 202- INVESTIGAÇÃO DESENV. DIVERSAS ÁREAS DAS CIÊNCIAS
- Classificação Funcional: 0970 Educação - Investigação e desenvolvimento em educação
- Classificação económica: 01020210- Transportes
- Fontes de financiamento: 482 - Outros
- N.º Compromisso: 49030/2023
- N.º da nota de encomenda: D48/2138/C23

Décima Primeira: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público:

Décima Segunda: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho da Senhora Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto a 21/06/2023.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 21/06/2023 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Terceira: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes e produz efeitos à data de oposição da última assinatura.

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Assinado por: **AN** **MOREIRA FREIRE**
Num. de Identificação: 6
Data: 2023.06.30 19:46:32+01'00'
Certificado por: **Universidade do Porto.**
Atributos certificados: **Diretor/a da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Ana Cristina Moreira Freire
Diretora

Helibravo – Aviação, Lda

**JOAO MARIA
DO CASAL
RIBEIRO BRAVO**
Assinado de forma digital por JOAO MARIA DO CASAL RIBEIRO BRAVO
Dados: 2023.06.30 10:00:04 +01'00'

João Maria do Casal Ribeiro Bravo
Representante Legal

